



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 22.05.74  
Hora 13:45 h

PROC. N.º 135/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos OITO dias do mês de MAIO do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS.

autuo a presente reclamação, apresentada por

ENEDIR RODRIGUES DA ROSA contra

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Av.prév., Dif.sal., 13ºsal. propl, Fér. prop., F.G.T.S.  
Anot. CP:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 135 174  
Em 08/05/74

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos oito dias do mês de maio de 1974  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
ENEDIR RODRIGUES DA ROSA Não tem CPF  
(Reclamante)  
serviços gerais solteira brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
resid. estrada Tabai-Canoas-paradallo n/município portado da C. P. —  
N.º 90440, Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra  
WALMIR BAPTISTA DOMINGUES comércio atacadista  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado rua Antonio Marques-nº240-Vila Rui Barbosa n/c.  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/o Rcd., de 9/2/74 até 4/5/74, quando foi despedida sem justa causa.  
Que foi contratada para serviços domésticos, mas trabalhava também no atacado, isto é, ajudava a descarregar e carregar mercadorias nos veículos da firma;  
Que fazia limpeza e tratava de uma criação de coelhos, explorados comercialmente pelo Rcd.;  
Que recebia o salário mensal de R\$150,00;  
Que se considera empregada da firma comercial do Rcd.

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	R\$350,40
Diferenças salariais.....	a calcular
13º Sal. proporcional(4/12).....	R\$116,80
Férias proporcionais(4/12).....	R\$ 77,84
F.G.T.S.-guia A.M.....	a calcular
Anotações CTPS...	
Sub-total	<u>R\$545,04</u>

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 22 de maio, às 13:45 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ref. 138 - 22.000 - 6/72 - TSA. 59.206

*EneDir Rodrigues da Rosa*  
EneDir Rodrigues da Rosa  
(RECLAMANTE)

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, **foi expedida a dívida not. corr. e. pess.**  
e Rede bem como INPS através do Sr. of. Just.  
Dau 66.

Montenegro, 08 de 05 de 1974

(assinatura e rubrica)



Chefe de Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 135/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES  
rua Antonio Marques nº240-Vila Rui Barbosa

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ENEDIR RODRIGUES DA ROSA

Reclamado WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Pela presente, fica V. S.º notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, ..... na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari ..... n.º ..... no dia vinte e dois ( 22 ) do mês de maio ..... às treze e quarenta cinco (13:45) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, <sup>conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer CGC ou CPF</sup>

Deverá V. S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, , 08 de maio de 19 74.

*Walmir Domingues*

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas, à Rua Antônio Marques nº 240, sendo aí, notifiquei o SR. WALMIR BATISTA DOMINGUES, tendo o mesmo assinado a contrafé, - bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 10 de maio de 1974.

*Armando de Lima Du tra*  
Armando de Lima Du tra

Oficial de Justiça

4.  
P

MONTENEGRO

Proc.nº135/74

Re.te.:EneDir Rodrigues da Rosa

Redo.:Walmir Baptista Domingues

NOTIFICAÇÃO

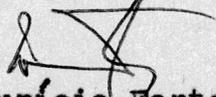
Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. , em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante EneDir Rodrigues da Rosa e como reclamado Walmir Baptista Domingues(Comércio atacadista), tendo sido designada audiência para o dia 22 de maio, às 13:45 horas.

Montenegro, 08 de maio de 1974.



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

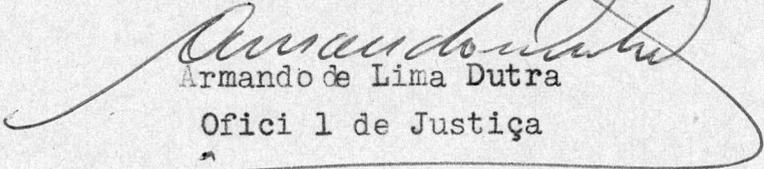
16 MAI 1974

*Maurício*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Olavo Bilac, esquina rua João Pessoa, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa de seu Chefe do Seguro Social, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 16 de maio de 1.974.

  
Armando de Lima Dutra

Ofici 1 de Justiça



PROCESSO Nº 135/74

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ENEDIR RODRIGUES DA ROSA, reclamante, e WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, diferença de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS e anotação da Carteira Profissional. Presentes as partes. Com a palavra o reclamado para contestar, disse que: preliminarmente, o reclamante não era sua empregada e sim doméstica de sua esposa; que não possui atacado sendo apenas um vendedor ambulante com um veículo sómente, e a carga e descarga deste veículo só pode ser feita por pessoa habilitada, uma vez que a fiscalização é rígida neste setor de comércio e sendo assim o próprio reclamado é quem carrega e descarrega a mercadoria, e não considera, por outro lado a reclamante como pessoa que tivesse aptidão para fazer tal serviço pois é semi-analfabeta; que não possui criação de coelhos com fins comerciais e a reclamante como doméstica de sua residência apenas uma vez o ajudou a segurar os animais para que fossem medicados contra a sarna, não implicando isso em relação empregatícia. No mérito que a reclamante como doméstica contratada por sua esposa acordou com a mesma que não assinasse sua CP em primeiro lugar para poder levantar o FGTS, relativo a um serviço anterior, e em segundo lugar para que não houvesse os descontos previdenciários pois tinha interesse em receber pessoalmente esta parcela para que pudesse fazer um tratamento dentário com o Dr. Liberaldo Zirbes, dentista particular, o que realmente iniciou, que em face do exposto é a reclamante carecedora de ação, face a inexistência da relação empregatícia. Que ainda relativamente a despedida tem a informar que se considerada empregada foi despedida em face do cometimento de falta grave ou seja fez cobranças ilícitas em seu nome. Protesta pelo depoimento da reclamante e ouvida de testemunhas. DEPOIMENTO DA RECLAMANTE-PR: que a depoente trabalhava em um aviário percebendo o sa-

Cod. 149



6  
J.R.

salário mínimo mais horas extras, sendo que no dia 8 de fevereiro foi procurada pelo reclamado para que retornasse mais uma vez para trabalhar em sua casa, quando então lhe foi prometido pagamento idêntico ao que a depoente vinha percebendo inclusive as horas extras; que ficou ajustado que a depoente iria fazer todo serviço doméstico excluindo a lavagem de roupa e devendo ainda cuidar a criação de canário e coelhos, e ainda atender o depósito de mercadorias do reclamado, que nesta última atividade a depoente às segundas, terças, quintas e sextas feiras depois de lavar a louça do almoço ajudava a carregar e descarregar os veículos do reclamado, os quais eram dois: uma chevrolet (camionete) e uma Kombi; que ocorria as vezes da depoente fazer sozinha os serviços de carga e descarga inclusive as anotações das mercadorias, que carregava e descarregava; que a depoente dava comida e água para os coelhos que eram ultimamente em número de 108, e ainda ajudava o reclamado a limpar as gaiolas dos animais; que durante o período em que a depoente trabalhou para o reclamado este vendeu aproximadamente por quatro vezes filhotes de coelhos, sendo que uma vez alcançou o número de 28 filhotes; que na ocasião em que o reclamado efetiva as vendas de filhotes a depoente tinha que ajudar a segurar as coelhas para que estes mamassem; que a depoente foi contratada inicialmente para trabalhar como doméstica, ganhando o mesmo que ganhava no aviário e iria ter a carteira como doméstica; mas apesar disto desde o início começou a fazer os outros serviços além daqueles contratados; que a depoente nunca reclamou a falta de assinatura em sua carteira pois esperava que o reclamado a pedisse; que a depoente sempre recebeu o salário de Cr\$ 150,00 mensais os quais eram pagos pela esposa do reclamado; que a depoente tratou dos dentes com o Dr. Liberaldo o qual lhe cobrou Cr\$ 10,00 por cada extração num total de 9 e a reclamante pagou com o dinheiro emprestado de sua mãe; que a depoente nunca falou assim como o reclamado ou sua esposa nunca falaram em lhe pagar o tratamento dentário; que a depoente diariamente levantava as 5,30 horas e ia cuidar dos coelhos, depois preparava o café da manhã para a esposa e filhos do reclamado que iam para o colégio; pois a esposa era professora; preparava o almoço e após lavar a louça trabalhava no depósito e depois preparava o jantar indo se recolher as 21,30 horas; que os dias em que a depoente ia ao dentista o que ocorria uma vez por semana ou com maiores intervalos fazia pela manhã ou seja as 7,00 horas; que a depoente se conformou em receber apenas Cr\$ 150,00 mensais porque a família alegou que não tinha condições de lhe pagar mais; que o re



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

reclamado tem dois filhos, um de 10 e outro de 12 anos que também a depoente era quem tomava conta; que no dia 4 de maio a depoente deixou uma das crianças ir falar com um seu colega e o reclamado não concordou com isto e mandou-a embora alegando que estava mandando em sua casa; que neste mesmo dia o reclamado mandou a depoente arrumar as suas coisas e ir embora; que o reclamado um dia conversando com sua esposa e um tio mais a depoente lhe autorizou a cobrar uma dívida de Cr\$ 30,00 do Sr. Nestor e ainda disse que poderia ficar com o dinheiro para a depoente comprar uma sandália; que depois de algum tempo a depoente realmente cobrou os Cr\$ 30,00 e os recebeu e posteriormente sabendo que o reclamado havia cobrado a mesma importância à devolveu ao Sr. Nestor; que a depoente não informou ao reclamado que havia cobrado este dinheiro e reconhece seu erro; que a depoente quando devolveu o dinheiro ao Sr. Nestor pediu que ele recebesse de volta porque estava dando encomodação e este lhe informou que na realidade o reclamado já havia lhe cobrado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. DEPOIMENTO DO RECLAMADO-PR: que o depoente foi quem propôs para a reclamante voltar a trabalhar em sua casa, que isto ocorreu porque tinha encontros extra-conjugais com a mesma e em uma destas ocasiões lhe fez a proposta, para que saísse do aviário; que o salário combinado era o de Cr\$ 150,00 e como a reclamante tinha a CP. assinada, durante o período de carência do INPS o depoente não iria assinar a sua carteira; que a reclamante combinou com a esposa do depoente que iria fazer o tratamento dentário incluindo prótese mas não ficou combinado quem iria pagar; que o depoente na realidade trocou alguns filhotes de coelhos pois isto é comum entre os criadores, recebendo em troca ração e também como é comum se podia contar com estes outros criadores para receber animais quando precisasse; que a reclamante algumas vezes levantou as 5,30 da manhã com a desculpa de que iria atender a criação de coelhos mas o que na realidade não acontecia; que relativamente ao trabalho que o depoente ou seja de vendedor o máximo que a reclamante fazia era quando chegava os fornecedores abrir o depósito, mas estes se encarregavam da descarga; quanto a carregar os veículos nunca aconteceu da reclamante ajudá-lo; que relativamente a cobrança feita pela reclamante o depoente afirma que não a autorizou, e este assunto foi por várias vezes abordado em sua casa e a reclamante sempre negou que tivesse cobrado e somente passado algum tempo foi que devol-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

devolveu o dinheiro a esposa do Sr. Nestor; que o trabalho de entrega de mercadoria é feito diariamente com um Fusca e apenas três vezes por semana, quando vai para o interior faz com camionete; que nos dias em que faz a entrega com o fusca o carrega várias vezes; que as viagens para o interior iniciam-se às 6,00 e aos sábados as 3,00 horas e retornam ao meio dia; que a entrega das mercadorias em sua casa eram atendidas por qualquer pessoa de sua família inclusive seus filhos, e eventualmente pela reclamante e esta operação se resumia apenas em abrir o depósito e na hora em que o fornecedor saía fechá-lo; que a esposa do depoente trabalha das 8,00 às 12,00 horas; que todos os fornecedores eram avisados para entregar a mercadoria na parte da tarde; que o depoente tem 38 gaiolas de coelhos, com um animal em cada uma normalmente; que trato dos coelhos é feito por todas as pessoas da família; que os animais comem duas vezes por dia e são tratados principalmente pelos filhos do depoente; que o produto mais vende é massas e biscoitos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. Proposta a conciliação, oportunamente foi rejeitada. A seguir a Junta passou a ouvir a 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Jaira Maria dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, 28 anos, residente a rua Monteiro Lobato, s/nº nesta cidade, Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que a depoente conheceu a reclamante quando esta trabalhava no armazém do reclamado; que durante este ano a depoente sabe que a reclamante foi para a casa do reclamado como doméstica, e foi informada pela mesma que além dos serviços domésticos atendia o depósito; que a reclamante nunca lhe falou quanto tempo levava atendendo o depósito; que a depoente apenas sabe através da reclamante que ela foi despachada; que a depoente uma vez não podendo precisar o dia e a hora ao passar em frente a casa do reclamado viu que estavam em função de carregar ou descarregar um veículo, e a reclamante estava junto, tendo a depoente apenas cumprimentado; não podendo precisar se havia outras pessoas juntas com a reclamante. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, e seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha *Jaira Maria dos Santos* Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE - Pedro Acácio da Silva, brasileiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

brasileiro, casado, 61 anos de idade, ferroviário aposentado, residente à rua Tiradentes, 201, Vila Rui Barbosa, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente - as vezes via a reclamante trabalhando na grama em frente a casa do reclamado; que é vizinho do reclamado e como tal sabe - que tinha um armazém mas agora, digo, armazém de despacho, mas - agora tem visto o armazém fechado; que durante este ano o de - poente tem visto o armazém fechado; que o depoente nunca viu a reclamante ajudando a reclamado em frente a sua casa a carregar ou descarregar o veículo; que o depoente sabe que o reclamado tem criação de coelhos mas não sabe se o mesmo os vende. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai - devidamente assinado.

*José Otávio de Aguiar*

Testemunha

*mauc*  
Presidente

As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará neste ato a importância de Cr\$ 220,00 a reclamante, sem o reconhecimento da relação empregatícia, dando a reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Para nada mais reclamar-seja a que título for. Custas de Cr\$22,00 pela reclamante dispensadas. A Junta homologou o presente acordo para que surta - seus jurídicos e legais efeitos. Dispensados emolumentos, E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

*Emocleir R. da Rosa*

Reclamante

*mauc*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottl*  
ANDRÉ LUIZ MOTTL

VOGAL DOS EMPREGADOS

*Frederico Cruzes*  
Reclamado

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 22, V, 74

**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA